

## Gasolina I. O. 79 RM:

4\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

## Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo, a partir de 1 de Julho próximo, é acrescido do diferencial de transporte, fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 correspondente ao diferencial de revenda.

## Gasóleo:

2\$50 por litro, fornecido para os transportes rodoviários (gasóleo auto) nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

1\$90 por litro, fornecido nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes para fins industriais, incluindo aquecimento, tráfego costeiro, pesca e, bem assim, a lavoura para fins agrícolas (gasóleo industrial).

## Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa, excepto para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que é de \$55 também por quilograma, sendo a diferença suportada pelo Fundo de Abastecimento.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 27 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

3.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

## CAPÍTULO 3.º

## Serviços de saúde pública

## Direcção-Geral de Saúde

Artigo 19.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 76.900\$00

Para o n.º 4) «Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos»:

Alínea a) «Para pagamento de senhas de presença aos vogais do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social» . . . + 76.900\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, dada em seu despacho de 20 imediato, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.